##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022

**PROCESSO N.º 87/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2022**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG

**DETENTORA**: JULIANO APARECIDO LOPES MEI

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil vinte e dois), nesta cidade de Ipuiuna/MG, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226./0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **JULIANO APARECIDO LOPES MEI,** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Selma Frugoli, nº 1700, Bairro Bela Vista, no Município de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **47.120.432/0001-08,** neste ato representada pela **Sr. Juliano Aparecido Lopes,** brasileiro, casado, empresário**,** portador da Cédula de Identidade RG nº 16.384.048 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 47.120.432/0001-08, doravante denominada **DETENTORA,** firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO,** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, observado o Decreto Municipal nº 07/2016, que regulamentou o sistema de Registro de Preços no Município de Ipuiuna/MG, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA,** e as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG.**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RECURSO** | **FICHA** | **DOTAÇÃO** | **ELEMENTO** |
| Gabinete do Prefeito | 007 | 02.01.04.122.0001.2.201.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Procuradoria do Município | 15 | 02.01.04.122.0001.2.202.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Serviços de Secretaria | 047 | 02.01.04.122.0001.2.206.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Convênio Policia Civil | 64 | 02.01.06.181.0003.2.213.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Convênio Policia Militar | 070 | 02.01.06.181.0003.2.214.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Serviços de Fazenda e Contabilidade | 084 | 02.02.04.123.0001.2.207.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Atividades Culturais/Cívicas e Patrimônio Histórico | 123 | 02.02.03.13.392.0012.2.276.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Secretaria  Municipal de Educação-SEMEC | 162  163  164 | 02.03.03.12.122.0007.2.220.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção do Transporte Escolar | 197  198  199  200  201 | 02.03.03.12.361.0009.2.223.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Ensino Fundamental | 243  244 | 02.03.03.12.361.0010.2.224.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Ensino Infantil Creche Escolar | 299  300  301  302 | 02.03.03.12.365.0010.2.225.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Ensino Infantil Pré-Escola | 333  334  335  336 | 02.03.03.12.365.0010.2.226.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Atividades da Secretaria de Saúde | 412 | 02.04.10.122.0014.2.235.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção das Atividades de Atenção Primária | 448  449  450  451  452 | 02.04.10.301.0015.2.237.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção da Saúde Média Complexidade | 481  482  483 | 02.04.10.302.0016.2.241.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental | 528  529 | 02.04.10.304.0017.2.244.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Ações em Vigilância Epidemiológica | 553  554  555 | 02.04.10.305.0017.2.245.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção dos Serviços Urbanos | 589 | 02.05.01.15.452.0018.2.246.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens | 669  671 | 02.07.26.606.0025.2.256.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Secretaria do Serviço Social | 684 | 02.08.08.122.0026.2.257.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção/  Operacionalização do CRAS | 737  738 | 02.08.08.244.0027.2.259.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Atividades do Conselho Tutelar | 765 | 02.09.08.243.0030.2.266.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **MUNICÍPIO**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO**.

3.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.

3.3. Os serviços serão prestados nas condições previstas no Termo de Referência.

3.4. A empresa vencedora somente prestará os serviços mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pelas secretarias requisitantes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais).

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade Estimada** | **Unidade** | **Descrição** | **Valor**  **Unitário** | **Valor Total** |
| 3 | 200 | Serviços | Lavagem e lubrificação para a frota de ônibus e micro-ônibus. | R$ 260,00 | R$ 52.000,00 |
| 4 | 50 | Serviços | Lavagem e lubrificação para a frota de caminhões. | R$ 280,00 | R$ 14.000,00 |
| 5 | 20 | Serviços | Lavagem e lubrificação para a frota de máquinas pesadas. | R$ 330,00 | R$ 6.600,00 |

4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

5.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

5.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **DETENTORA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

5.5. Fica a **DETENTORA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

5.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.

5.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Ipuiuna/MG na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos.

### CLÁUSULA SEXTA– DOS PAGAMENTOS

6.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à ordem dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Memorial Descritivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n° 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE IPUIUNA/MG**

8.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

9.1. **Prestar os serviços, objeto** deste **PREGÃO,** conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

9.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido no edital e em seus anexos;

9.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Paralisar, por determinação do Município de Ipuiuna/MG, a execução dos serviços que não estejam de acordo com edital e seus anexos;

9.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

###### CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

10.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente nas mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

10.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

11.2. A licitante que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

11.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado da prestação dos serviços à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital.

11.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Ipuiuna/MG;

II – multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Ipuiuna/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Ipuiuna/MG;

11.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Ipuiuna/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Ipuiuna/MG, 01 de Agosto de 2022.

##### Elder Cassio de Souza Oliva

##### Prefeito Municipal

##### CONTRATANTE

**Juliano Aparecido Lopes**

Representante Legal

DETENTORA

**TERMO DE CONTRATO DE EXPECTATIVA N° 147/2022**

**PROCESSO N.º 87/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**

**CONTRATADA: JULIANO APARECIDO LOPES MEI**

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil vinte e dois), nesta cidade de Ipuiuna/MG, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226./0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **JULIANO APARECIDO LOPES MEI,** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Selma Frugoli, nº 1700, Bairro Bela Vista, no Município de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **47.120.432/0001-08,** neste ato representado pela **Sr. Juliano Aparecido Lopes,** brasileiro, casado, empresário**,** portador da Cédula de Identidade RG nº 16.384.048 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 47.120.432/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Para Registro de Preços,** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, observado o Decreto Municipal nº 07/2016, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços no Município de Ipuiuna/MG, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONDIÇÕES

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG.**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

1.2. Os serviços deverão ser realizados nas condições previstas no Termo de Referência da secretaria requisitante.

1.3. A empresa vencedora somente prestará os serviços mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pelas secretarias requisitantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### 2.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RECURSO** | **FICHA** | **DOTAÇÃO** | **ELEMENTO** |
| Gabinete do Prefeito | 007 | 02.01.04.122.0001.2.201.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Procuradoria do Município | 15 | 02.01.04.122.0001.2.202.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Serviços de Secretaria | 047 | 02.01.04.122.0001.2.206.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Convênio Policia Civil | 64 | 02.01.06.181.0003.2.213.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Convênio Policia Militar | 070 | 02.01.06.181.0003.2.214.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Serviços de Fazenda e Contabilidade | 084 | 02.02.04.123.0001.2.207.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Atividades Culturais/Cívicas e Patrimônio Histórico | 123 | 02.02.03.13.392.0012.2.276.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Secretaria  Municipal de Educação-SEMEC | 162  163  164 | 02.03.03.12.122.0007.2.220.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção do Transporte Escolar | 197  198  199  200  201 | 02.03.03.12.361.0009.2.223.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Ensino Fundamental | 243  244 | 02.03.03.12.361.0010.2.224.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Ensino Infantil Creche Escolar | 299  300  301  302 | 02.03.03.12.365.0010.2.225.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Ensino Infantil Pré-Escola | 333  334  335  336 | 02.03.03.12.365.0010.2.226.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Atividades da Secretaria de Saúde | 412 | 02.04.10.122.0014.2.235.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção das Atividades de Atenção Primária | 448  449  450  451  452 | 02.04.10.301.0015.2.237.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção da Saúde Média Complexidade | 481  482  483 | 02.04.10.302.0016.2.241.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental | 528  529 | 02.04.10.304.0017.2.244.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Ações em Vigilância Epidemiológica | 553  554  555 | 02.04.10.305.0017.2.245.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção dos Serviços Urbanos | 589 | 02.05.01.15.452.0018.2.246.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens | 669  671 | 02.07.26.606.0025.2.256.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Secretaria do Serviço Social | 684 | 02.08.08.122.0026.2.257.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Manutenção/  Operacionalização do CRAS | 737  738 | 02.08.08.244.0027.2.259.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| Atividades do Conselho Tutelar | 765 | 02.09.08.243.0030.2.266.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1. O prazo de vigência, objeto deste contrato será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

3.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor deste Contrato é de R$ R$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais).

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade Estimada** | **Unidade** | **Descrição** | **Valor**  **Unitário** | **Valor Total** |
| 3 | 200 | Serviços | Lavagem e lubrificação para a frota de ônibus e micro-ônibus. | R$ 260,00 | R$ 52.000,00 |
| 4 | 50 | Serviços | Lavagem e lubrificação para a frota de caminhões. | R$ 280,00 | R$ 14.000,00 |
| 5 | 20 | Serviços | Lavagem e lubrificação para a frota de máquinas pesadas. | R$ 330,00 | R$ 6.600,00 |

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

6.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

6.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

6.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

6.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

6.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Ipuiuna/MG na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Cabe a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. **Prestar os Serviços, objeto** deste **Contrato,** conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Memorial Descritivo, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
2. Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido no edital e em seus anexos;
3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Paralisar, por determinação do Município de Ipuiuna/MG, a prestação dos serviços não esteja de acordo com edital e seus anexos;
5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração,pelo prazo de até dois anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado da prestação dos serviços à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG;

II – multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Ipuiuna/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Ipuiuna/MG;

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93.

10.2. Caso o **MUNICÍPIO** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal n.º 8.666/93, no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal n.° 8.666/93.

10.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO**

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal n.º 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES**

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal n.º 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipuiuna/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Ipuiuna/MG, 01 de Agosto de 2022.

##### Elder Cassio de Souza Oliva

##### Prefeito Municipal

##### CONTRATANTE

**Juliano Aparecido Lopes**

Representante Legal

CONTRATADA